### **TERMO ADITIVO Nº 1/2025**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ATER Nº 007/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A PATAC.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural -**ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre D, 4º Andar Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Jefferson Coriteac**, bra<u>sileiro, inscrito no</u> CPF n portador da Carteira de Identidade n° seu Diretor <u>Administrativo</u> **Sr. Carlos** Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº da Carteira de Identidade nº , e sua D<u>iretora Técnica **S**ra.</u> Loroana Coutinho de Santana, b<u>rasileira, inscrito no CPF n</u>° Carteira de Identidade n° de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de CONTRATANTE, e por outro lado a PATAC, inscrita no CNPJ sob o n°41.130.733/0001-28, com sede na Rua Capitão João Alves de Lira, n° 1114. Bela Vista — Campina Grande - PB - CEP: 58.428-800, neste ato representada pelo representante legal a Sra. Maria da Glória Batista de Araújo, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: portador(a) do RG: neste ato denominada CONTRATADA.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:
  - 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 04 de agosto de 2026** ou conforme estipulado no Contrato de Gestão, desde que haja autorização formal da CONTRATADA, a parte CONTRATADA esteja de acordo e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Prestação regular dos serviços;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserida no SOA, fundamentada em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

- 3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Jefferson Coriteac Camilo Góes Capiberibe

Presidente da ANATER

ANATER

Substituto da ANATER

**Carlos** 

Diretor Administrativo da

Diretor Técnico

#### Maria da Glória Batista de Araújo

Representante da PATAC



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Gloria Batista de Araujo**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe**, **Diretor (a)**, em 24/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac**, **Presidente**, em 24/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 44100598 e o código CRC 59D18D73.

**Referência:** Processo nº 21490.000664/2024-50 SEI nº 44100598